
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.152, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Concede Pensão Especial Militar em favor de MAYARA SUZANI FAVACHO MONTEIRO, LUCAS GABRIEL FAVACHO MONTEIRO e LUAN LUCAS FAVACHO MONTEIRO, viúva e filhos, respectivamente, do 3º SARGENTO PM LUCAS DA SILVA MONTEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 107, combinado ao art. 30, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Complementar nº 142/2021;

Considerando os termos do Processo nº 2025/3120871,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$3.361,82 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), em favor de MAYARA SUZANI FAVACHO MONTEIRO, LUCAS GABRIEL FAVACHO MONTEIRO e LUAN LUCAS FAVACHO MONTEIRO, viúva e filhos, respectivamente, do 3º SARGENTO PM LUCAS DA SILVA MONTEIRO, falecido em 26 de maio de 2025, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, a contar de 26 de maio de 2025, nas seguintes proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) a MAYARA SUZANI FAVACHO MONTEIRO;

II - 25% (vinte e cinco por cento) a LUCAS GABRIEL FAVACHO MONTEIRO;

III - 25% (vinte e cinco por cento) a LUAN LUCAS FAVACHO MONTEIRO.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º SARGENTO PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo (100%)	R\$ 1.455,34
Gratificação de R. de Vida (100%)	R\$ 1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar (20%)	R\$ 291,06
Gratificação de Tempo de Serviço (5%)	R\$ 160,08
Total	R\$ 3.361,82

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de janeiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.757, DE 09/09/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**